

Em relação ao plano de benefícios, verifica-se que a proposta pelo BB PREVIDÊNCIA, além de não ter exposto todas as informações necessárias, não apresentou uma proposta individualizada pelo Estado do Pará (plano multipatrocinador).

Verifica-se, portanto, que é na experiência das entidades e nas condições econômicas oferecidas, que residem às diferenças nas propostas. Somente pontuando cada item é que se pode chegar a uma avaliação geral das propostas apresentadas.

Considerando o tamanho do Estado do Pará e o número alto de participantes envolvidos, e a expertise da PREVCOM para administrar os planos de previdência, o resultado preliminar apresenta-se em menor risco para o Estado do Pará.

Caso a da PREVCOM não consiga atender as necessidades do Estado do Pará, ocorra alguma dificuldade na conclusão do convênio de adesão ou na minuta do regulamento do plano de benefícios, a Comissão de Seleção resolve que deverá haver negociação com a MAG FUNDO DE PENSÃO, seguindo para PREVES.

Belém, 24 de Setembro de 2021.

ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LOURENÇO

Presidente da Comissão

CAMILA BUSARELLO

Membro

MILENE CARDOSO FERREIRA

Membro

HENRIQUE PEREIRA MASCARENHAS

Membro

UTAN DIAS DE LIMA

Membro

**Protocolo: 709890**

#### Portaria nº 655 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

A Procuradora-Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 08/07/2020, publicado no DOE nº 34.276, de 09/07/2020; CONSIDERANDO as disposições constantes na Ordem de Serviço nº 09, de 24 de setembro de 2021, instaurada através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2021/1070217, de 24/09/2021; CONSIDERANDO ainda os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2021/1061471, de 23/09/2021, que dispõe sobre exoneração e designação de servidor.

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora ADRIANA MOREIRA ROCHA BOHADANA, matrícula nº 57175199/1, ocupante do cargo de Procuradora, do cargo em comissão de Coordenadora, código GEP.DAS-011.4, da Coordenadoria do Consultivo, a contar de 23 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 27 de setembro de 2021.

ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ LOURENÇO

Procuradora-Chefe do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 709925**

#### CITAÇÃO POR EDITAL

##### GDIL/DIPRE Nº 095/2021

Considerando que as comunicações de citação e notificação do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, far-se-ão conforme o caso, por via postal mediante carta com aviso de recebimento e por edital, conforme dispõem os artigos 128, 130 c/c 131 do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará;

Considerando deferimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, para fins de registro, nos autos dos processos deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, determinando o registro dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões em conformidade com a norma legal ou regulamentar;

Pelo presente Edital CITAMOS/NOTIFICAMOS os(as) interessados(as), seus representantes legais ou mandatários, nos autos dos processos administrativos, abaixo arrolados, com fulcro no art. 154, caput, do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, a fim de comparecer neste IGEPREV, para retirada da via original de sua Portaria com o carimbo da Corte de Contas, mediante apresentação de documento de identificação com foto e/ou apresentação da procuração em via original ou cópia, se for o caso.

| Nº | PROCESSO IGEPREV | PROCESSO TCE | INTERESSADO(A)                                                                               |
|----|------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | 2021/1070394     | 2020/503260  | JOANA MORAIS DA SILVA                                                                        |
| 2  | 2021/1070394     | 2020/504772  | HERMÍNIA DE FÁTIMA PEREIRA FERREIRA                                                          |
| 3  | 2021/1070394     | 2020/504863  | MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA DOS SANTOS                                                        |
| 4  | 2021/1070394     | 2020/504976  | ANA MARIA ARAÚJO MALCHER                                                                     |
| 5  | 2021/1070394     | 2020/506257  | MARIA CRISTINA VALLE PEREIRA                                                                 |
| 6  | 2021/1070394     | 2020/506348  | SUELY SILVA E SILVA                                                                          |
| 7  | 2021/1070394     | 2020/507577  | MANOEL ROZENDO DA SILVA FILHO                                                                |
| 8  | 2021/1070394     | 2020/508172  | NEIDE MARIA FONSECA FERREIRA                                                                 |
| 9  | 2021/1070394     | 2020/509674  | MARIA DA GLÓRIA COSTA TAVARES                                                                |
| 10 | 2021/1070336     | 2016/514047  | BEATRIZ COTA LEITE                                                                           |
| 11 | 2021/1070336     | 2016/516360  | SILVANA DE NAZARÉ PONTES DA COSTA<br>ALDO JOSÉ PONTES DA COSTA<br>ELZA MARIA PONTES DA COSTA |
| 12 | 2021/1070202     | 2017/500525  | OSMARINA MONTEIRO VALENTE                                                                    |
| 13 | 2021/1070202     | 2017/500864  | CARLOS CORREA FILHO                                                                          |

|    |              |              |                                                                                     |
|----|--------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | 2021/1070202 | 2017/501109  | PEDRO DOS ANJOS                                                                     |
| 15 | 2021/1070202 | 2017/501277  | LINDALVA FERREIRA DE SOUZA                                                          |
| 16 | 2021/1070202 | 2016/513827  | JOSÉ RIBEIRO DA SILVA                                                               |
| 17 | 2021/1070202 | 2019/515217  | LILIAM DE SOUSA CORDEIRO<br>ROGER ERNANI RIPARDO DA COSTA<br>MAYRA RIPARDO DA COSTA |
| 18 | 2021/1070202 | 2017/536737  | LÉDA CASTELO RÊGO DE ANDRADE<br>ENDERSON RÊGO DE LIMA                               |
| 19 | 2021/1069938 | 2020/501898  | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA                                                            |
| 20 | 2021/1069938 | 2020/504262  | SANDRA HELENA DA SILVA                                                              |
| 21 | 2021/1069938 | 2020/504692  | ARLETE CRUZ BATISTA                                                                 |
| 22 | 2021/1069938 | 2020/508886  | ROZILENA DE SOUSA DINIZ                                                             |
| 23 | 2021/1069938 | 2020/512872  | CARMITA DE LIMA PIMENTEL                                                            |
| 24 | 2021/1069726 | 2020/504309  | VIRGÍNIA MENDONÇA MEDONÇA VIANA                                                     |
| 25 | 2021/1069726 | 2020/507599  | JUCELINO DE OLIVEIRA ANDRADE                                                        |
| 26 | 2021/1069726 | 2020/509029  | CLEIA MOTA DA COSTA                                                                 |
| 27 | 2021/1069726 | 2020/50947-0 | MARIA MOREIRA BRAZ DE SOUZA                                                         |
| 28 | 2021/1069726 | 2020/509608  | WALTER SERRÃO DA CRUZ                                                               |
| 29 | 2021/1069726 | 2020/513139  | JULIANA OLIVEIRA DE JESUS                                                           |
| 30 | 2021/1066230 | 2016/515946  | DIVA HELENA SARRAZIN MARTINS                                                        |
| 31 | 2021/1066230 | 2016/515957  | JOSÉ MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO                                                       |
| 32 | 2021/1066230 | 2016/516268  | MARIA ALBANIZA RIBEIRO ALMEIDA                                                      |
| 33 | 2021/1066230 | 2016/516472  | JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO                                                         |
| 34 | 2021/1069168 | 2020/501038  | MARICLÉIA SOUSA DA ROSA                                                             |
| 35 | 2021/1069168 | 2020/504091  | MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL COELHO                                                      |
| 36 | 2021/1069168 | 2020/504310  | FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA DA SILVA                                                |
| 37 | 2021/1069168 | 2020/508489  | ODORICA MARIA DE JESUS PANTOJA                                                      |
| 38 | 2021/1069168 | 2020/509030  | SÔNIA AMORIM DE MATOS                                                               |
| 39 | 2021/1069168 | 2020/509710  | CLÁUDIO CORRÊA DA COSTA                                                             |
| 40 | 2021/1069168 | 2020/513140  | JOANA CARVALHO FLORENZANO                                                           |

Belém, 27 de setembro de 2021.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV.

**Protocolo: 709920**

#### PORTARIA Nº 653 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 61.500 (Processo nº 505761/2018) do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no qual teve por objeto a apuração do cadastramento dos beneficiários e vigência do cadastro dos mesmos; controle eletrônico dos pagamentos dos benefícios: cancelamento por perda das condições legitimadoras; possíveis pagamentos indevidos ocorridos nos anos de 2010 a 2018 referentes aos benefícios de pensão por morte, reserva e reforma aposentadoria pós-óbito e pagamentos acima do teto constitucional;

CONSIDERANDO que da leitura do referido Acórdão, a Representação foi conhecida e, no mérito, julgada procedente, determinando a esse Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará a adoção de algumas medidas, tais quais as que se extraem abaixo:

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ para, no mérito, julgá-la procedente, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. Determinar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará IGEPREV que:

1.1. Apure e promova as devidas responsabilizações, com vistas à reparação do erário, em relação a todos os benefícios em que foram constatadas irregularidades, em conformidade com o Relatório Técnico emitido pela Secex; providência que deverá ser comprovada perante este Tribunal nos seguintes prazos:

1.1.1. Em 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação desta decisão, adote as providências administrativas para saneamento do dano ao erário (§ 3º do art. 149 do RITCE/PA);

1.1.2. Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta decisão, a comprovação das demais medidas que se revelarem necessárias à reparação do dano apontado pela Secex, e, na hipótese de insucesso das providências administrativas, promova as medidas judiciais cabíveis com vistas ao ressarcimento do erário previdenciário, sob pena de responsabilização solidária e cominação de penalidades (§ 4º do art. 149 do RITCE/PA);

1.2. Inclua nas providências e prazos do subitem anterior, a adoção das medidas necessárias e suficientes ao esclarecimento quanto à manutenção dos 1008 (mil e oito) benefícios de pensões que foram excluídos dos levantamentos realizados nestes autos, com as evidências das respectivas providências, que eventualmente se revelarem necessárias ao saneamento e possíveis irregularidades;

1.3. Estabeleça controles para gerenciar e monitorar a recuperação dos créditos, com institucionalização de rotina administrativa de acompanhamento;

1.4. Mantenha à disposição dos Órgãos de Controle os comprovantes documentais e demais evidências de todas as providências adotadas;